

INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

1. Entrou em vigor, no passado dia 18 de Janeiro, a *Informação Empresarial Simplificada* (IES). Introduzida pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro, esta medida vem concretizar o programa de Simplificação Administrativa e Legislativa – Simplex, apresentado pelo Governo, em Março de 2006, desta feita em resultado da coordenação entre diversos ministérios e entidades públicas.
2. É de saudar a concretização de mais uma medida de simplificação.
3. O cumprimento das mencionadas obrigações legais é efectuado através do envio da respectiva informação ao Ministério das Finanças, por transmissão electrónica de dados, em termos, ainda, a definir por portaria. E deve a IES ser apresentada anualmente, pelas entidades competentes para a entrega das declarações de informação contabilística e fiscal, nos seis meses posteriores ao do termo do exercício económico, considerando-se como data de apresentação da declaração a da respectiva submissão por via electrónica.

Concretamente, a de condensar, num único documento, informação relevante de carácter fiscal, contabilístico e estatístico, traduzindo uma efectiva redução dos custos de contexto, designadamente a diminuição dos encargos resultantes da elaboração e preenchimento de várias declarações e na simplificação da análise da informação contida na mesma.

Com efeito, passam a cumprir-se integralmente, com o envio electrónico da informação contabilística sobre as empresas, e de uma só vez, as seguintes obrigações declarativas: a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, o registo da prestação de contas, a prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística e a prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

Mas prevê também o diploma legal em apreço o pagamento de uma taxa, de montante a definir por portaria, aquando do cumprimento da obrigação de registo da prestação de contas, a efectuar nos termos da legislação comercial.

Estabelece, ainda, o citado Decreto-Lei n.º 8/2007 que o incumprimento das obrigações inerentes à entrega da IES seja sancionado nos termos previstos na legislação respeitante a cada uma das obrigações que aquela compreende.

4. A informação constante da IES, que respeita ao cumprimento das obrigações de registo da prestação de contas e de informação relativa aos dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal, deve ser disponibilizada, via electrónica, às entidades perante as quais deve ser legalmente prestada.

Mais prevê o Decreto-Lei em apreço que a informação constante da IES, respeitante ao cumprimento da obriga-

ção de registo da prestação de contas, conste da base de dados de contas anuais, sendo esta de acesso público, designadamente através da emissão de certidões, nos termos e condições a definir por portaria.

5. Ora, estando em causa informação variada – que se encontrava, até à data, dispersa por vários documentos (designadamente, a relativa ao balanço e demonstração de resultados das empresas) – esperamos que o formulário-base desta declaração única, que será, posteriormente, aprovado por portaria do ministro responsável pela área das finanças, venha a revelar-se de preenchimento simples.

Efectivamente, sendo determinados elementos, necessariamente, comuns às várias componentes ou campos da IES, deverá resistir-se, designadamente, a autonomizar os elementos a completar pelo sujeito passivo, em função das entidades a que se destina a informação. Pois, se assim não acontecer, recairá sobre o sujeito passivo, des-

proporcionalmente, uma carga burocrática excessiva, consubstanciada no preenchimento daqueles elementos em duplicado ou mesmo em triplicado.

6. Assim sendo, esperamos que o ficheiro-base da IES comporte, apenas, os campos necessários ao correcto preenchimento da mesma, devendo a informação nela incluída vir a ser tratada *a posteriori*, internamente, pelas entidades competentes e, só depois sendo distribuída pelas diferentes entidades a que se destina.

NOTA: o Decreto-Lei n.º 8/2007 também suprimiu a necessidade de autorização judicial para as operações de redução de capital social e introduziu simplificações nos processos de cisão, fusão e transformação de sociedades. P.f. consulte a Nota Informativa Adicional em www.plmj.com. ■

Lisboa, Janeiro de 2007

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

■ IFLR Awards 2006 ■ Who's Who Legal Awards 2006

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International TaxReview - Tax Awards 2006

A presente Informação Fiscal foi elaborada pelo Departamento Fiscal de PLMJ, destinando-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas. A informação aqui contida, sendo prestada de forma geral e abstracta, não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto, o Departamento de Direito Fiscal de PLMJ terá todo o gosto em prestar o auxílio necessário.

Contacto: Dr. Rogério M. Fernandes Ferreira - tel: 21 319 73 58 - fax: 21 319 73 50 - email: rff@plmj.pt